PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 56/17

Altera artigo 203 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Acrescente-se ao Art. 203 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador o Inciso VIII, e §§ 4º e 5º com a seguinte redação.

Art. 203

VIII – Medalha Cosme de Farias

§ 4º - A Medalha Cosme de Farias será conferida, anualmente, aos melhores discentes, comprovadamente destacados ao longo do ano letivo, escolhidos nos estabelecimentos de ensino da rede oficial do município, sendo um estudante por cada Gerência Regional de Educação.

§ 5º - A Medalha Cosme da Farias, medindo 5cm de diâmetro, dourada, contendo no verso a efígie do Major Cosme de Farias, na orla inferior a legenda. "ALUNO DESTAQUE (ANO) A QUE SE REFERE)"; no reverso, conterá "O BRASÃO DA CÂMARA" e na orla inferior, " Rede Municipal de Ensino de Salvador"

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de junho de 2017.

FELIPE LUCAS

JUSTIFICATIVA

A educação é a arma mais poderosa de mudança em qualquer sociedade e o caminho mais seguro e eficaz para a promoção da justiça, da igualdade e do desenvolvimento social; e cabe aos representantes públicos a promoção de meios para efetivá-la, aprimorá-la e valorizá-la, apoiando os estudantes a se legitimarem pelas suas próprias conquistas, por intermédio da aprendizagem.

Nosso País, nosso Estado e nossa Cidade do Salvador têm o dever de buscar a valorização de nossos talentos estudantis e, neste sentido, a Medalha Cosme de Farias é uma das mais coerentes propostas para que os nossos

estudantes sejam estimulados e reconhecidos no processo ensino-aprendizagem.

Nobres edis, precisamos entender que há uma realidade social que acomete boa parte dos estudantes das redes públicas; realidade esta que interfere na autoestima dos educandos e, consequentemente, na motivação do processo de aprendizagem deles, gerando evasão escolar e queda de rendimento discente. A provação deste Projeto é mais um fundamento que, além do resgate da autoestima, despertará e incitará nos nossos estudantes o interesse e maior envolvimento no processo educativo.

Este Projeto suscita a competitividade sadia entre os discentes, dando-lhes, como consequência, o aprendizado positivo da tríade social objetivo-esforço-recompensa, que levarão consigo, mesmo após a vida estudantil.

Diante da grandiosidade da importância da educação, do dever político de cuidar dos nossos estudantes e de tudo ora supra exposto, requeiro aos nobres pares edis a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, 9 de junho de 2017.

FELIPE LUCAS